



Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi **INDEFERIDO** o Recurso Administrativo interposto pela licitante **BMF Gestão Total em Saúde Ocupacional Ltda.** ao **Pregão Presencial nº 12/2015 - Processo Administrativo nº 2.127/2015**, destinado à contratação de empresa para realização de exames admissionais de candidatos nomeados em concurso público, pelo tipo menor preço por lote. Informações pelo site www.saaesorocaba.com.br e pelos tel. (15) 3224-5814 e 5815, ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, nº 1.285, no Setor de Licitação e Contratos.

Ema Rosane Lied Garcia Maia
Pregoeira.



Prefeitura de
SOROCABA

290

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA LICITANTE BMF GESTÃO TOTAL EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. CHEGADA AO PREGÃO PRESENCIAL 12/2015 - PROCESSO 2.127/2015-SAAE, DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS PARA EXAMES ADMISSIONAIS DE CANDIDATOS NOMEADOS EM CONCURSO PÚBLICO, PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Às nove horas do dia quatro de agosto do ano dois mil e quinze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interpostos ao Pregão Presencial em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos, a bom tempo, tendo em vista a Ata da Sessão de Abertura, constante das fls. 265/267 e a data do protocolo às fls. 270, motivo pelo qual são conhecidos pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela licitante BMF GESTÃO TOTAL EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., a mesma, em síntese, não concorda com a decisão da Pregoeira e equipe de apoio que a inabilitou por ter apresentado atestado técnico incompatível com o objeto da licitação, alega que possui contrato em vigência com o BOS - Banco de Olhos de Sorocaba, onde realizou exames ocupacionais no período de 23/11/2014 a 23/02/2015, num total de 2.789 (dois mil setecentos e oitenta e nove) exames.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

2
H



**Prefeitura de
SOROCABA**

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Não podendo ser de outra forma, o edital do certame em questão exige que as licitantes ao apresentarem suas propostas deverão também apresentar, atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço, similar e compatível com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazo de execução e especificação dos serviços.

Consultado o Chefe do Setor de Saúde e Segurança Ocupacional do SAAE, respondeu o engenheiro Heraldo Salgado de Moraes Junior, quanto ao requerido pela empresa, conforme despacho acostado às fls. 278/279, o que segue:

"Os testes psicológicos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, em decorrência do que dispõe o § 1º do art. 13 da lei no 4.119/62. (Resolução CFP 002/2003) (.....) são procedimentos sistemáticos de observação e registro de amostras de comportamentos e respostas de indivíduos com o objetivo de descrever e/ou mensurar características e processos psicológicos, compreendidos tradicionalmente nas áreas emoção/afeto, cognição/inteligência, motivação, personalidade, psicomotricidade, atenção, memória, percepção, dentre outras, nas suas mais diversas formas de expressão, segundo padrões definidos pela construção dos instrumentos. (idem). Para receber parecer favorável do CFP, o teste deve preencher os requisitos mínimos de que trata o Anexo 1 da resolução nº 002/2003. Tais requisitos consideram a necessidade de o manual do teste trazer uma descrição clara e suficiente das características técnicas do teste psicológico no que tange: à especificação do construto que ele pretende avaliar; à caracterização fundamentada na literatura da área;

Re

WA

Por intermédio da avaliação, os psicólogos buscam informações que os ajudem a responder questões sobre o funcionamento psicológico das pessoas e suas implicações. Como o comportamento humano é resultado de uma complexa teia de dimensões inter-relacionadas que interagem para produzi-lo, é praticamente impossível entender e considerar todas as nuances e relações a ponto de prevê-lo deterministicamente. As avaliações têm um limite em relação ao que é possível entender e prever. Entretanto, avaliações calcadas em métodos cientificamente sustentados chegam a respostas muito mais confiáveis que opiniões leigas no assunto ou o puro acaso. Sobre as condições de aplicação - devem ser seguidas as especificações contidas nos manuais de cada teste utilizado, que só pode ser aplicado por psicólogos (se for um estudante de Psicologia, a aplicação deverá ser supervisionada por psicólogo); Sobre as características do material - deve estar de acordo com a descrição apresentada no manual e em condições adequadas de conservação e utilização. É importante que os testes estejam arquivados em local apropriado, ao qual não possam ter acesso outras pessoas; (.....). Em nosso entendimento Atestado da BMF exames médicos ocupacionais não abrange avaliações psicológicas, sendo estes exames complementares e específicos. Portanto não atende item 10.1.3 em nossa avaliação"

Portanto, fica claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, mas negar-lhe provimento mantendo a **inabilitação da licitante BMF GESTÃO TOTAL EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, e ainda diante da concordância da segunda colocada, **FERNANDES E FERNANDES CONSULTÓRIO LTDA.**, que apresentou proposta de preço de mesmo valor da licitante inabilitada, declara a mesma vencedora do certame e encaminha os autos ao senhor Diretor Geral da



Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Sorocaba 04 de agosto de 2015.

Ema Rosane Lied Garcia Maia
Pregoeira

Wagner Antunes
Apoio